

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Câmara Municipal de
ASSIS
Recebe em 03/194
em 04/03/94
Quintani

LEI Nº 3289 de 29 de dezembro de 1.993.

Aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da Planta Genérica de Valores (anexo 1 a 6), que ficam fazendo parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 1977, alterada pelas Leis 2.250/83, 2.738/89 e 2.853/90.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei ficam consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

- I. Lote Padrão, é o lote retangular com testada principal de 10,00m (dez metros lineares) e profundidade de 30,00m (trinta metros lineares);
- II. Área de lote, representada pela abreviatura (a), e dada em metros quadrados (m²);
- III. Testada do Lote, é a medida linear horizontal da frente do lote, dada em metros lineares (m), representada pela abreviatura (t);
- IV. Profundidade do Lote Padrão, é fixa em 30,00m (trinta metros);
- V. Frente do Lote Padrão, é fixa em 10,00m (dez metros);
- VI. Valor Venal, calculado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, representado pela abreviatura (V.V.);
- VII. Fator gleba, definido pela tabela de fatores do parágrafo 4º do artigo 10º da Lei 1961 de 28 de dezembro de 1977, repre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

sentado pela abreviatura (fg);

VIII. Valor de Testada, é o valor por metro linear estabelecido pela tabela de valores, nos termos do artigo 3º desta Lei, representado pela abreviatura (VL);

IX. Testada Corrigida, calculada, nos termos da Lei 2738 de 22 de dezembro de 1.989, pela seguinte fórmula:

$$TC = \frac{a \times t}{30}$$

X. Nº DE PONTOS, qualificação da edificação, por tipo, constante da respectiva ficha cadastral.

Artigo 3º - Os valores codificados nos anexos desta Lei se referem ao metro linear da testada corrigida dos lotes, conforme a seguinte tabela:

CODIGO	Valor por metro linear de testada em Unidade Fiscal de Referência (UFIR)
01	12.631,57
02	10.105,26
03	8.421,05
04	7.578,95
05	6.736,84
06	5.894,74
07	5.052,63
08	4.210,53
09	3.368,42
10	2.526,32
11	2.105,26
12	1.684,21
13	1.431,58
14	1.263,16
15	1.178,95
16	1.094,74
17	1.010,53
18	926,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

19	+	842,10
20	+	757,89
21	+	715,79
22	+	673,68
23	+	631,58
24	+	589,47
25	+	547,37
26	+	505,26
27	+	463,16
28	+	421,05
29	+	378,95
30	+	336,84
31	+	294,74
32	+	252,63
33	+	235,79
34	+	218,95
35	+	202,10
36	+	185,26
37	+	168,42
38	+	151,58
39	+	134,74
40	+	117,89
41	+	101,05
42	+	84,21
43	+	67,37
44	+	50,53
45	+	33,68

1º - Para efeito de apuração do Valor Venal de lotes com área inferior a 6.500,00 metros quadrados (seis mil e quinhentos metros quadrados) será aplicada a fórmula:

$$V.V. = TC \times VL$$

Handwritten signature and date 11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

2º - Para efeito de apuração do Valor Venal dos lotes com área igual ou superior a 6 500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba com a utilização da seguinte fórmula:

$$V.V. = TC \times fg \times VL$$

Artigo 4º - A tabela de preços de edificações que estabelecem os Valores Venais das propriedades prediais urbanas, expressa em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por metro quadrado, é a seguinte:

Nº PONTOS	VALOR P/ M ² CONSTR. PRINCIPAL	VALOR P/ M ² DEPENDENCIAS
00 a 05	9,30	5,58
06 a 10	15,50	9,30
11 a 14	25,83	15,50
15	43,04	25,83
16	50,64	30,38
17	59,78	35,75
18	70,09	42,05
19	82,46	49,48
20	91,62	54,97
21	101,80	61,08
22	113,11	67,87
23	125,68	75,41
24	139,65	83,79
25	155,16	93,10
26	163,33	98,00
27	171,93	103,16
28	180,98	108,59
29	190,50	114,30
30	200,53	120,32



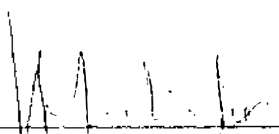
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

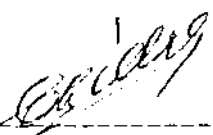
ARTIGO 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a
LEI Nº 2.463 de 30 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1993.


JOSE CANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Governo em 29 de
dezembro de 1.993.


EUCLYDES NOBILE
Diretor de Gabinete